



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO N° 051-CCCFSd PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG, e escudada no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 – CFSd PM/BM**, **RESOLVE** o seguinte:

1. RELATÓRIO

DANIEL VALERIO LEITE, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, interpôs recurso administrativo junto à Comissão Coordenadora do Certame, requerendo a análise da filmagem e a reavaliação da prova de corrida de fundo. É, em síntese, o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise a Ficha Individual do Exame de Aptidão Física do recorrente, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada na **prova da Corrida de Fundo – 2.400 metros no tempo máximo de 12 min. 00 seg.**, por não ter completado essa prova dentro do tempo máximo permitido pelo Edital, o qual foi devidamente orientado por um avaliador, profissional de Educação Física, tudo de acordo com o que pontifica o **Subitem 8.3.3.4** das normas de regência. E a essa assertiva acrescento o que pontifica o **Subitem 4.1** do Edital do Concurso, **in verbis**:

“O Concurso será composto das seguintes etapas: Exame Intelectual, de caráter classificatório e eliminatório; Exame de Saúde, de caráter eliminatório; Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório; Exame Psicológico, de caráter eliminatório; e Avaliação Social, de caráter eliminatório.” (SUBITEM 4.1 DO EDITAL N° 003/2007 CFSd PM/BM).

“CORRIDA DE FUNDO – 2.400 metros – Masculino – Tempo Máximo: 12 min. e 00 seg. e 2.100 metros – Feminino – Tempo Máximo: 12 min. e 00 seg.

Para essa prova são condições gerais de execução:
a) o estilo de partida será livre. O(A) candidato(a) tomará posição o mais próximo da faixa de largada. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que somente será parado assim que o(a) candidato(a) cruzar a faixa de chegada. Será permitida apenas uma tentativa.

b) o(a) candidato(a) será eliminado se:

- não completar a prova;*
- completar a prova acima do tempo máximo permitido.”* (SUBITEM 8.3.3.4 DO EDITAL N° 003/2007 CFSd PM/BM)

O requerente, em seu recurso, reconhece que não conseguiu completar a prova da corrida de fundo dentro do tempo máximo permitido de 12 minutos, o que somente ratifica a correta decisão tomada por esta Comissão em eliminar o candidato, até porque estamos tratando de Concurso Público que tem como finalidade precípua selecionar os melhores dentre os demais para compor os seus quadros e, pela sua natureza, possui regras que devem ser obedecidas.

Além disso, quando o recorrente alega que o sinal do apito utilizado para informar que estava por faltar apenas um minuto o surpreendeu, é necessário informar que essa convenção foi utilizada no intuito de ajudar os candidatos com maiores dificuldades físicas e que chegam no limite ao final da prova. E, ainda, o apito somente ajuda os candidatos a se orientarem quanto à proximidade do final da prova e foi utilizado com todos os 1423 (mil quatrocentos e vinte e três) candidatos que comparecem à prova, sem causar-lhes prejuízo algum.

Ressalte-se que a eliminação do candidato não se trata de um ato de injustiça contra o mesmo, por não ter atingido o índice mínimo exigido, mas, muito pelo contrário, trata-se de um ato de justiça em favor de todos aqueles que vêm a meses treinando e que, no momento necessário, realizaram, a contento, todas as provas.

E tem mais, não pode esta Comissão desconsiderar o resultado obtido pelo candidato na referida prova, em detrimento aos demais candidatos que, pelo mesmo motivo ou por outro, foram inaptos, pois, se assim o fizer, estaria dando tratamento diferenciado, ferindo, desse modo, o princípio constitucional da isonomia e as normas vigentes do concurso público.

Ademais, não poderá o candidato/recorrente negar conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Número 3.3.9**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no referido Edital.

3. DECISÃO

Diante do exposto e em face da intempestividade dos recursos, decido pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

Dê-se publicidade ao presente ato.

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO – Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora